

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO ADM Nº 00100.000.1042/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no projeto básico e edital.

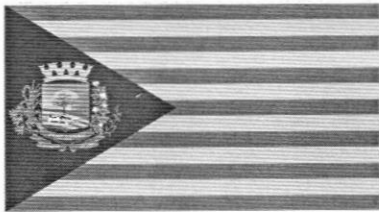
RECORRENTES: COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento dos documentos de habilitação do licitante participante do certame.

O Edital do certame não sofreu nenhuma impugnação aptas portanto, a nortear o julgamento da licitação. Participaram da licitação 06 (seis) empresas sendo proferido o seguinte julgamento:

ITEM	LICITANTE	JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	MOTIVO
01	COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA	Não apresentou Balanço Patrimonial nos termos do Edital.
02	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
03	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
04	CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
05	NB PEREIRA CONSTRUÇÕES EPP	INABILITADO	Não apresentou Balanço Patrimonial nos termos do Edital.
06	L SILVA MESQUITA EIRELI	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMR-PRub:



Divulgado o resultado e aberto prazo para recurso, apenas as empresas COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46 apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento dos documentos de habilitação. Devidamente notificados nenhum dos licitantes contrarrazoaram.

É o importante a relatar.

II. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente registra-se que, os presentes Recursos Administrativos apresentados são TEMPESTIVOS, tendo sido protocolado em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sendo assim, em sintonia com a legislação em referência, os presentes apelos são recebidos com efeito suspensivo, devendo ser sobrestado os atos subsequentes, até análise final do mérito de recurso, caso interposto ou em face do decurso do prazo, sem manifestação dos interessados. Informo ainda o processamento dos documentos relacionados a manifestação recursal em apenso ao processo administrativo em epígrafe.

III. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL DA EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46.

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a recorrente **COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46**, inabilitada, considerando que a licitante não apresentou Balanço Patrimonial nos termos do Edital.

Em sede de Recurso Administrativo a recorrente apresentou sua irrisignação e solicitou a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, alegando em suma, que a empresa cumpriu todas as formalidades contidas no art. 31, I, da Lei 8.666/1993, arts. 1.179 ao 1.195 do Código Civil de 2002 e Resolução CFC nº 1.330 de 18/03/2011.

Ao receber o recurso essa Comissão Permanente de Licitação ressaltou que, foi realizada consulta e, observou que o Tribunal de Contas da União em análise efetivada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais. Com efeito nos termos do art. 1.078 da Lei



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril 2023.

Sendo assim, considerando que o prazo previsto no Artigo 5º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 SE REFERE AO PRAZO LIMITE PARA QUE A ECD DEVA SER TRANSMITIDA AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), não havendo necessidade do licitante esperar o encerramento do prazo para que apresente seu balanço patrimonial ao sistema de escrituração digital.**

Assim, para fins de implemento aos requisitos de habilitação previsto nessa licitação referente ao balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido).

Desse modo, tendo em vista que a sessão da licitação em questão estava programada para o dia 05 de maio de 2023, portanto, em data posterior a este limite, torna-se exigível, para conclusão de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, qual seja, 2022, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

Nesse contexto, essa Comissão mantém inalterado o julgamento que declarou INABILITADA a empresa COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46.

Por conseguinte, em obediência às regras fixadas no Art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, remeto as razões de recurso, devidamente informadas e inteiro teor do processo à autoridade competente para análise e manifestação final.

Informo ainda que os demais atos da presente licitação permanecerão sobrestados até análise final dos recursos eventualmente apresentados ou até o decurso do prazo.

Pajeú do Piauí-PI, 24 de maio de 2023.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI